

Secretaría General

ALADIAsociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

363

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO,
TÉCNICO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL
ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSO
CIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTE
GRAÇÃO E O INSTITUTO MEXICANO DE
COMÉRCIO EXTERIOR

ALADI/SEC/di 161
14 de janeiro de 1985

RESTRINGIDO

CONSIDERANDO Que os países-membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) coincidiram em que é necessário dinamizar suas exportações, especialmente de produtos manufaturados e semimanufaturados, para fortalecer a integração econômica regional, que constitui um dos principais meios para que os Estados da América Latina possam acelerar seu processo de desenvolvimento econômico e social a fim de assegurar um melhor nível de vida para seus povos;

Que esses objetivos foram reafirmados na Declaração e Plano de Ação de Quito, recolhidos na Conferência Econômica Latino-Americana e posteriormente sancionados formalmente pela ALADI nas Resoluções aprovadas pelo Segundo Conselho de Ministros das Relações Exteriores;

Que um dos objetivos básicos da ALADI é a promoção do Comércio recíproco e o desenvolvimento das ações de cooperação que coadjuvem para a ampliação dos mercados dos países-membros;

Que o processo de formulação de estudos e investigações, mediante os quais se definem as estratégias de penetração nos mercados dos países-membros e de terceiros países, requer de especialistas com experiência no campo internacional, cuja formação se vê limitada pela escassez de programas adequados nas Universidades dos países-membros; e

Que as diversas experiências técnicas da Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e do Instituto Mexicano de Comércio Exterior (IMCE) podem ser coordenadas para desenvolver projetos educacionais e de assistência técnica de caráter regional, a fim de fortalecer o intercâmbio comercial e econômico entre os países-membros da ALADI.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, doravante a Secretaria-Geral, representada por seu titular, Doutor Juan José Real, e o Instituto Mexicano de Comércio Exterior, doravante IMCE, representado por seu Diretor-Geral, Licenciado Manuel Armendáriz Etcheagaray, com o firme e decidido propósito de estreitar as relações entre ambos os organismos e preocupados por contribuir, no âmbito de suas atribuições, para o fortalecimento do intercâmbio comercial entre os países da América Latina, convêm em subscrever o seguinte Acordo de Cooperação, de conformidade com os seguintes artigos:

//

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃOA. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral e o IMCE se comprometem a coadjuvar para o desenvolvimento das relações comerciais entre os países-membros da Associação e o México, fornecendo-se informações sobre as perspectivas comerciais que oferecem os mercados da área, bem como estatísticas e estudos que facilitem a análise de avaliação dos mercados correspondentes, elementos indispensáveis para realizar operações comerciais.

SEGUNDO.- A Secretaria-Geral e o IMCE fornecerão aos empresários do México e dos países-membros da ALADI, bem como aos consultores contratados pela Secretaria-Geral da ALADI, informações, orientações e assessoramento que lhes facilitem o desenvolvimento de suas atividades.

TERCEIRO.- Um dos objetivos será a realização de estudos conjuntos, tendentes a encontrar novos mecanismos que possibilitem um maior aproveitamento das concessões outorgadas entre si pelos países-membros da Associação.

B. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

QUARTO.- A pedido da Secretaria-Geral, o IMCE poderá contratar peritos para dar assessoramento em qualquer um dos Estados membros, até um máximo de seis meses por ano, em diversos temas tais como:

- Informática
- Informação comercial
- Feiras e missões comerciais
- Escritórios comerciais no exterior
- Estudos de mercado
- Consórcios de exportação
- Co-investimentos ou "maquiladoras"
- Assuntos jurídicos
- Transporte marítimo
- Assuntos cambiais vinculados com o intercâmbio comercial

O custo de traslado do perito até o lugar onde for executada a missão e as respectivas ajudas de custo estarão a cargo do país interessado ou de algum organismo internacional que possa contribuir com recursos para esses efeitos.

//

QUINTO.- A Secretaria-Geral e o IMCE prestar-se-ão a mais ampla colaboração na preparação técnica dos funcionários que estiverem a serviço das duas instituições, a fim de que estes participem dos cursos que forem organizados.

Dentro de seus respectivos programas de capacitação as despesas geradas serão assumidas pela instituição à qual pertence o funcionário, sem prejuízo do que for combinado em cada caso.

SEXTO.- Facilitar-se-á o intercâmbio de técnicos nas diferentes especialidades, cuja assessoria contribua para o desenvolvimento do comércio dos países latino-americanos.

C. APOIO INSTITUCIONAL

SÉTIMO.- A Secretaria-Geral e o IMCE prestar-se-ão colaboração na organização de seminários especializados ou outros eventos de natureza similar sobre temas de interesse recíproco.

Prestar-se-ão colaboração também para organizar reuniões sobre promoção comercial, a fim de incrementar o intercâmbio de experiências entre a ALADI, o IMCE e outros organismos nacionais dos países-membros de natureza similar ao anterior.

OITAVO.- O IMCE receberá funcionários que os Estados membros da ALADI queiram enviar para conhecer a forma como opera o Instituto em geral ou em algum campo específico. Estas visitas terão uma duração média de uma semana e o IMCE prestará serviços de contraparte correspondentes. Os custos de passagens e as ajudas de custo serão assumidas pelo país que envia os funcionários, ou eventualmente por algum organismo internacional que possa fornecer recursos para esses efeitos.

Será necessário dar ao IMCE um aviso prévio de um mês quando for enviado um funcionário.

NONO.- A Secretaria-Geral receberá funcionários que o IMCE deseje enviar para conhecer a forma como opera a ALADI em geral ou em algum campo específico. Estas visitas terão uma duração média de uma semana e a ALADI prestará os serviços de contraparte correspondentes. O IMCE assumirá as despesas das passagens e das ajudas de custo correspondentes.

Será necessário dar à Secretaria-Geral da ALADI um aviso prévio de um mês quando for enviado algum funcionário.

DEZ.- Ambos os organismos implementarão as medidas de comunicação que se estime conveniente para a seleção e contratação de peritos externos, que cada uma das Partes requeira e na qual a outra possua experiência, ou possa indicar a conveniência de peritos de um país ou ramo em particular.

ONZE.- As Partes comprometem-se a prestar assessoramento técnico, informação e os serviços que requeiram os funcionários de ambas as instituições ou consultores por elas contratados que, pelo cumprimento de suas obrigações, se encontrem no México ou na sede da Associação, fornecendo para isso o apoio administrativo necessário.

//

As Partes interessadas deverão enviar uma carta de apresentação dos funcionários, indicando o trabalho encomendado.

DOZE. - Os técnicos e assessores que as Partes se facilitem em cumprimento do presente Acordo serão empregados ou contratados para o trabalho que lhes for encomendado pela entidade correspondente, a qual será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, de previdência social e das demais, inerentes ao cargo, não tendo sua contraparte nenhuma responsabilidade frente a esses especialistas, obrigando-se caso necessário a isentar-se de qualquer demanda, reclamação ou incômodos que surgirem por motivo do cumprimento do trabalho que lhe tenha sido encomendado, incluindo-se neste conceito os problemas derivados de traslado, estadia e outros surgidos durante o tempo que durar sua função.

TREZE. - A Secretaria-Geral e o IMCE intercambiarão as publicações que periodicamente editam, bem como aquelas consideradas de interesse mútuo, publicadas por organismos mundiais e regionais.

D. DISPOSIÇÕES GERAIS

QUATORZE. - Anualmente será realizada uma reunião, alternativamente na Cidade do México e em Montevideu, Uruguai, com o propósito de estudar e, se for necessário, recomendar aqueles mecanismos que visem fomentar a cooperação entre ambos os organismos, avaliar os resultados obtidos e considerar novos meios de ação nas atividades a serem desenvolvidas no seguinte período.

QUINZE. - O presente Acordo poderá ser modificado total ou parcialmente, de comum acordo entre as Partes, a pedido por escrito de qualquer uma delas.

DEZESSEIS. - O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes comuniquem oficialmente que cumpriram com os requisitos legais correspondentes e terá uma vigência de dois anos, prorrogável por períodos iguais, salvo manifestação expressa em contrário de ambas as Partes.

DEZESSETE. - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, transcorridos os dois primeiros anos de vigência. Para esses efeitos deverá comunicar sua decisão à outra Parte do Acordo com uma antecipação de pelo menos sessenta dias.

DEZOITO. - As Partes elaborarão programas anuais de trabalho a fim de incluir as principais atividades e eventos que realizarão conjuntamente durante esse período.

Feito e assinado na Cidade do México em trinta e um de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, em dois originais em idioma espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior, Licenciado Manuel Armendáriz E., Diretor-Geral e pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Doutor Juan José Real, Secretário-Geral.